

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 272, DE 2004

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDISON ANDRINO

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a qual acompanha a presente Mensagem, esclarece que o presente Acordo é semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década. Ele reflete a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional. Ainda de acordo com o documento ministerial, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional próprio para seus dependentes, a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

O Acordo estabelece que, para o exercício das atividades remuneradas, deve-se obter autorização pela Embaixada do Estado acreditante, mediante petição oficial ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. A solicitação especificará a relação familiar do interessado com o funcionário do qual é dependente e a atividade remunerada que deseja exercer. O familiar que

desenvolva atividades remuneradas estará submetido à legislação aplicável do Estado em que exerce suas atividades.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente soma-se à lista de dezoito acordos de atividades remuneradas por dependentes, em vigor entre o Brasil e países de diversas regiões do mundo, entre eles Argentina, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos, Paraguai e Países Baixos. Neste contexto, estamos de acordo com o Senhor Ministro das Relações Exteriores: é normal que os dependentes de funcionários no exterior manifestem o desejo de assegurar sua realização profissional e o presente acordo é instrumento que oferece essa oportunidade.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado EDISON ANDRINO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004 (MENSAGEM Nº 272)

Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Trabalho Remunerado para Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas, Escritórios Consulares e Representações Permanentes de Organizações Internacionais, celebrado em Lima, em 10 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado EDISON ANDRINO
Relator